



## Processo 2026-FWR8S

### **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna e no exercício das competências atribuídas ao Sistema de Controle Interno, especialmente no que se refere à prestação de serviços de avaliação independente quanto terceira linha de defesa da governança pública, o Setor de Auditoria Interna Governamental procedeu à análise do ponto de controle relacionado à **efetividade do processo de arrecadação municipal**.

A avaliação teve como referência os achados de auditoria e o respectivo Plano de Ação pactuado pelo Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, decorrentes da auditoria externa realizada na administração tributária do Poder Executivo Municipal, consubstanciados no Acórdão TC-608/2019-5 – Segunda Câmara. O referido acórdão contém determinação expressa ao Controle Interno Municipal para que realize o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, com posterior comunicação dos resultados ao Tribunal de Contas.

Com o objetivo de cumprir a mencionada determinação e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, o Setor de Auditoria Interna Governamental solicitou ao Setor de Auditoria Fiscal a elaboração de **diagnóstico técnico** quanto ao grau de implementação das medidas consignadas no Plano de Ação, com a identificação objetiva de pendências, implementações realizadas com



ressalvas e eventuais não conformidades ainda existentes no âmbito da administração tributária municipal.

O diagnóstico elaborado pelo Setor de Auditoria Fiscal constante dos autos evidenciou a existência de avanços na implementação das ações previstas, entretanto, consignou expressamente a permanência de pendências relevantes e de medidas implementadas com ressalvas, demonstrando que o Plano de Ação não foi integralmente cumprido e que subsistem fragilidades que comprometem, em alguma medida, a efetividade do processo de arrecadação municipal.

Dante desse cenário, e no exercício de seu papel institucional de avaliação independente, esta Auditoria Interna Governamental manifesta-se no sentido de **alertar formalmente a Chefia do Poder Executivo acerca dos riscos associados à manutenção das pendências identificadas pela Auditoria Fiscal**, considerando que a arrecadação de receitas constitui ponto de controle crítico para o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade financeira do Município e a adequada execução das políticas públicas.

Registra-se, ainda, que o Acórdão de Monitoramento nº 00226/2021-4 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo promoveu notificação aos ocupantes à época dos cargos de Secretário Municipal de Fazenda, Controlador Municipal e Procurador Geral do Município, para que tomassem ciência dos indicativos e das ações ainda pendentes de implementação, relacionadas às suas atribuições legais. Tal deliberação evidencia o caráter transversal e compartilhado das responsabilidades institucionais no fortalecimento da administração tributária municipal e na efetividade do processo de arrecadação, não se tratando de matéria afeta a um único órgão ou unidade administrativa.

Nesse contexto, o Setor de Auditoria Interna Governamental **recomenda** que o Setor de Auditoria Fiscal, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e



com o apoio da Alta Administração, **adote de forma imediata as providências necessárias ao saneamento integral dos achados de auditoria apontados pelo Tribunal de Contas, promovendo a correção das pendências e a superação das ressalvas ainda existentes.**

Ademais, considerando que o Setor de Auditoria Fiscal foi recentemente estruturado no âmbito do Município, esta Auditoria Interna Governamental recomenda, como medida de fortalecimento da governança e dos controles da administração tributária, que seja elaborado, pelo referido setor, um novo Plano de Ação interno específico, contemplando ações, prazos e responsáveis, voltado à correção das pendências e ressalvas identificadas e à melhoria da efetividade do processo de arrecadação municipal, o qual deverá ser submetido à apreciação e validação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Oportuno enfatizar que a recomendação da equipe de auditoria para elaboração de Plano de Ação interno específico possui natureza administrativa, preventiva e orientativa, decorrente das competências previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, não se confundindo com as determinações já emanadas do Tribunal de Contas, nem possuindo aptidão jurídica para alterar, substituir ou suspender plano de ação previamente homologado ou os prazos fixados em Acórdão e/ou decisões do TCE/ES, os quais permanecem íntegros, válidos e obrigatórios.

Trata-se de instrumento complementar de gestão e mitigação de riscos, voltado ao saneamento ampliado dos achados e das fragilidades identificadas no diagnóstico técnico da auditoria fiscal, em consonância com o dever do controle interno de apoiar o controle externo; atuar preventivamente; comunicar riscos relevantes e agregar valor público à atuação administrativa, sem prejuízo do cumprimento integral das determinações e prazos já anteriormente estabelecidos pela Corte de Contas.



Informa-se que, após manifestação do Chefe do Executivo Municipal acerca das recomendações ora formuladas, o diagnóstico técnico já elaborado pelo Setor de Auditoria Fiscal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento à determinação de monitoramento constante do Acórdão TC-608/2019-5 – Segunda Câmara.

A necessidade de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também é corroborada pelos apontamentos realizados recentemente pelo MPC/ES por meio de representação ao TCE/ES em situação análoga de outro Município<sup>1</sup>, oportunidade na qual se defendeu a necessidade de nova fiscalização no Ente Público e que a continuidade das fragilidades mencionadas em decisões anteriores do referido Tribunal afeta diretamente o cumprimento da LRF, especialmente no que se refere ao dever de arrecadação tributária.

Fixa-se o prazo de 30 dias úteis para respostas às recomendações desta Unidade Central de Controle Interno face à necessidade de pronunciamento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, esta manifestação técnica reafirma o papel do Sistema de Controle Interno Municipal como terceira linha de defesa, responsável pela avaliação independente da adequação e da efetividade dos controles instituídos pela gestão, contribuindo para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e da conformidade da atuação administrativa, sem prejuízo da autonomia decisória dos gestores responsáveis pela implementação das medidas corretivas necessárias face ao diagnóstico técnico apresentado pela auditoria fiscal do Município.

<sup>1</sup>

<https://www.mpc.es.gov.br/2026/01/mpc-es-aponta-falhas-graves-na-administracao-tributaria-de-joao-neiva-e-pede-nova-fiscalizacao-ao-tribunal-de-contas/>



Consigna-se, ainda, que cópia da presente manifestação técnica será encaminhada, para ciência inequívoca e eventual manifestação técnica complementar, à Procuradora Geral do Município; ao Secretário Municipal de Fazenda; ao Setor de Auditoria Fiscal e à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, considerando, conforme já frisado, o caráter transversal e compartilhado das responsabilidades institucionais no fortalecimento da administração tributária municipal e da efetividade do processo de arrecadação.

**KLIFFTON VIANA DA SILVA**

Auditor de controle interno

**ANDRICK FARIA PEREIRA**

Auditor de controle interno

**KLIFFTON VIANA DA SILVA**  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO  
SEMCNT - SEMCONT - PMIUNA  
assinado em 27/01/2026 16:40:53 -03:00

**ANDRICK FARIA PEREIRA**  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO  
SEMCNT - SEMCONT - PMIUNA  
assinado em 27/01/2026 16:55:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/01/2026 16:55:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KLIFFTON VIANA DA SILVA (AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GHKXQQ>